



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Projeto de Lei N.º 72 /2026

De 28 de Agosto de 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso gratuito de veículo pertencente ao Município de Diamante do Norte à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Diamante do Norte - PR, e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, de forma gratuita, à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE DIAMANTE DO NORTE - PR (AVCC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.837.712/0001-78, com sede na Rua Afanázio Torgan, nº 161, Conjunto Habitacional Bahia, Diamante do Norte - PR, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 56, de 18 de junho de 2026, do veículo de propriedade do Município abaixo caracterizado:

I - Marca/Modelo: Ford/Transit 460 B (Micro-ônibus);

II - Placa: SEV4D24;

III - RENAVAM: 01362079828;

IV - Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023;

V - Chassi: WF0JTTBF2PU010558;

VI - Cor: Prata;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

VII - Combustível: Diesel;

VIII - Categoria: Oficial;

IX - Capacidade: 18 (dezoito) passageiros.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva o apoio às atividades institucionais e comunitárias da entidade, destinando-se especificamente à assistência e ao deslocamento de pacientes e usuários acometidos pelo câncer, bem como de seus familiares, em atividades vinculadas ao estrito interesse público e social.

Parágrafo Único - A presente concessão de uso é realizada com dispensa de licitação, fundamentada no interesse público devidamente justificado e na relevância social das atividades prestadas pela entidade beneficiária, nos termos do §1º do Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A concessão de uso será gratuita e terá o prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Art. 4º - A formalização da concessão dar-se-á mediante Termo de Concessão de Uso, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O Termo de Concessão de Uso estabelecerá as condições de uso e as obrigações da concessionária, incluindo a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com combustível, infrações de trânsito, identificação de condutores habilitados, fiscalização pelo Município e a forma de devolução do bem.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes formais e operacionais necessários no Termo de Concessão para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A AVCC será integralmente responsável pela utilização adequada do veículo, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados ao bem ou a terceiros durante o período da concessão.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a utilização do veículo para fins particulares, comerciais ou estranhos aos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 6º - São vedações impostas à concessionária, sob pena de rescisão imediata da concessão:

- I - Ceder, emprestar ou transferir o uso do veículo a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e por escrito do Município;
- II - Utilizar o veículo para finalidade diversa da prevista nesta Lei;
- III - Realizar modificações ou alterações nas características originais do veículo sem autorização expressa do Executivo Municipal;
- IV - Praticar atividades incompatíveis com a natureza do bem ou em desacordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 7º - O Município de Diamante do Norte, através de seus órgãos competentes, exercerá a fiscalização sobre o uso do veículo, podendo realizar vistorias periódicas e solicitar informações ou documentos a qualquer tempo.

Art. 8º - Qualquer acidente, dano, avaria, furto, roubo ou ocorrência relevante envolvendo o veículo deverá ser comunicado imediatamente ao Município, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência, quando couber.

Art. 9º - A concessão de uso extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - Uso do veículo em desacordo com as finalidades previstas nesta Lei;
- II - Descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no Termo de Concessão de Uso;
- III - Cessão do uso a terceiros sem autorização prévia;
- IV - Utilização para fins particulares ou comerciais;
- V - Encerramento das atividades da entidade concessionária;
- VI - Dano ao patrimônio público por uso inadequado, negligência ou imprudência;
- VII - Superveniência de interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Ao término do prazo da concessão ou ocorrendo a sua extinção antecipada, o veículo deverá ser devolvido ao Município em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os seus acessórios e documentos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 11 - A concessão de uso não transfere a propriedade do bem, permanecendo o veículo integrado ao patrimônio do Município de Diamante do Norte para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei e do uso do veículo serão disciplinadas no Termo de Concessão de Uso, correndo por conta exclusiva da concessionária.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura, Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 28 de Agosto de 2026.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal